

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, HOSPEDAGEM DE E-MAILS, E SUPORTE DO DOMÍNIO ELETRÔNICO WWW.TAIOPREV.SC.GOV.BR QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIÓPREV E UNIMARCA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**, autarquia municipal, com sede administrativa na Rua Alcacio Goethen de Lima, nº 34, Bairro Seminário, Taió SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.287.627/0001-53, representado neste ato pela Diretora-Presidente, **Srta. INDIANARA SEMAN**.

**CONTRATADA: UNIMARCA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.726.356/0001-23, endereço: Rua Pastor Michalowski, 15, Sala 02, 2º Piso – Bairro Centro – Taió, SC - CEP: 89190-000, e-mail: [unimarca@unimarca.com.br](mailto:unimarca@unimarca.com.br), Telefones: (47) 3562-2002 (47) 99955-6555.

Ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem como objetivo o serviço de armazenamento, hospedagem de e-mails e suporte ao domínio eletrônico, domínio este aqui denominado como: **taioprev.sc.gov.br**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



CNPJ: 05.287.617/0001-53  
Rua Alcácio Goethen de Lima, nº 34, Bairro Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC  
Telefone/Fax: (47) 3562 8305 – e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)



2.1 - A contratada deverá efetuar corretamente o cadastramento do site escolhido pela empresa, e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento, bem como os e-mails assim designados.

2.2 - A contratada tem somente a obrigação de passar dados, arquivos e senhas de posse da contratada após a contratante estar em dia com pagamentos descritos na cláusula quinta deste contrato.

2.3 - A contratada publicará toda informação enviada pela contratante no site, e/ou dará acesso ao “web designer” designado pela contratante que poderá lançar qualquer conteúdo dentro do site, não tendo a Contratada responsabilidade alguma sobre o material divulgado no SITE.

2.4 - A alocação do site será feita em servidor contratado pela contratada, ficando assim a contratada isenta de quaisquer danos e prejuízos causados ao contratante, quando: ficar fora do ar por motivos maiores como: manutenção em operadoras telefônicas nacionais e internacionais, atualizações nos servidores, rompimentos de cabos e/ou por força maior proveniente de fenômenos naturais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.1 - A contratante deverá efetuar corretamente os pagamentos à contratada, conforme descrito na cláusula quinta deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE**

**Parágrafo único:** Somente os técnicos habilitados da contratada poderão executar serviços preventivos e/ou corretivos, a que se refere o caput desta cláusula.

4.1 - A contratada, através dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, manterá o sistema intranet em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos quando se fizer necessário.

CNPJ: 05.287.617/0001-53

Rua Alcácio Goethen de Lima, nº 34, Bairro Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC

Telefone/Fax: (47) 3562 8305 – e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)

4.2 - Os serviços de manutenção aqui contratados incluem:

- I - Correção em rotinas, alteração de dados em e-mails e no registro.br;
- II - Orientação e consultoria no que se refere ao registro e pagamentos;
- III - Atendimento via telefone, e-mail, ou outro meio de comunicação digital;

Obs. Caso seja necessário o atendimento pessoal por um técnico habilitado da contratada, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante, acordadas e autorizadas formalmente em momento apropriado;

4.3 - Não estão inclusos nos serviços aqui contratados:

- I - Os serviços não mencionados neste contrato;
- II - Configurações dos computadores a cada associado para uso da Internet;
- III - Conserto e configuração nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de rede da contratante;
- IV - Consertos e ajustes decorrentes de problemas apresentados em consequência da presença de vírus nos equipamentos, softwares defeituosos, mal instalados nos computadores da contratante;
- V- Problemas que não estão ligados diretamente a contratada;

4.4 - A contratada prestará serviços de suporte on-line através de e-mails e helpdesk da empresa, válido somente durante o prazo de vigência do contrato, de segunda a sexta em horário comercial.

4.5 - Será disponibilizado relatório mensal de acessos e outras informações do site, caso seja solicitado pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e PAGAMENTO

5.1 - O objetivo deste contrato terá um custo mensal de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) destinados à hospedagem, suporte e utilização dos e-mails, correspondente à Unimarca – Com. Visual.



### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da aplicação deste instrumento, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei de Meios – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

6.2 - O pagamento dos valores descritos no caput desta cláusula deverá ser efetuado pela contratante, em moeda corrente brasileira, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.3 - O não cumprimento por parte da contratante da obrigação das mensalidades acarretará a suspensão dos serviços prestados após 10 (dez) dias do vencimento, sem aviso prévio, estando ciente a contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1 - O Valor da manutenção mensal poderá ser reajustado a cada renovação deste contrato seguindo a data de assinatura do mesmo, com base na variação do IGP-M (FGV) ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura e mês anterior previsto para o reajuste.

7.2 - Em caso de atraso ou não divulgação do referido índice, será utilizado o último índice divulgado. Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, ou, por qualquer outro motivo seja impossível a sua utilização, as partes concordam com a utilização de índice de Preço ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

7.3 - Caso durante a vigência do presente instrumento, em decorrência de alteração na legislação vigente, venha a se tornar necessário o reajuste de encargos em periodicidade inferior àquela ora pactuada, as partes concordam em reavaliar as periodicidades do reajuste, a partir da data de constatação de tal necessidade, mantidas as demais condições deste instrumento.



### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 05.287.617/0001-53

Rua Alcácio Goethen de Lima, nº 34, Bairro Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC

Telefone/Fax: (47) 3562 8305 – e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, sem ônus, a qualquer momento quando:

I - A contratada não executar os serviços solicitados pela contratante, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

II - Quando a contratada descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pela contratada, quando:

I - A contratante descumprir alguma das cláusulas deste contrato;

II - A contratante não efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula V do presente contrato.

8.3 - O Presente contrato poderá ser rescindido ainda, quando:

I - Advir ordem judicial proibindo a veiculação do site;

II - Pela contratante após pagamento do valor faltante até o término do contrato.

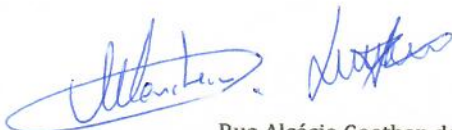
8.4 - Este contrato terá prazo determinado de duração, iniciando-se em 01 (um) de 08 (agosto) de 2019 (dois mil e dezenove) e seu término em 31 (trinta e um) de 07 (Julho) de 2020 (dois mil e vinte).

8.5 - Para o cancelamento da renovação automática deste contrato, a parte interessada deverá comunicar a parte contrária por escrito, no prazo de 10 (dez) dias antes do final da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO LEGAL**

9.1 - O presente instrumento tem seu fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Taió para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente arrendamento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem às partes concordes com os termos do presente instrumento, assinam o mesmo em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taió (SC), 01 de agosto de 2019

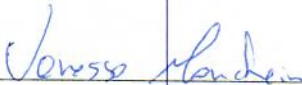
  
**INDIANARA SEMAN**  
Diretora Presidente do TAIÓPREV  
CONTRATANTE

**UNIMARCA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELE - ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Vânia Berri  
CPF: 076.468.139-74




Nome: Vanessa Manchein  
CPF: 074.908.149-01

**DE ACORDO**

  
**Ludmila Priscila Pirola de Oliveira**  
Assessora Jurídica TAIÓPREV  
OAB/SC 32.580

**EXECUTOR:**

  
**INDIANARA SEMAN**  
CPF: 048.731.059-43